

LEI Nº 1.674, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA A PLANTA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO E GLEBA E O PADRÃO NORMAL DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Para efeito de apuração do valor venal dos imóveis urbanos do Município, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1998, fica aprovado:

- I. Plantas de valores do Município, que estabelece o valor venal do metro quadrado do terreno, em função de sua localização, é o que dispõe o Art. 4º, da Lei 793 de 30 de Dezembro de 1974 - Código Tributário Municipal, cujas plantas em anexo passam a fazer parte integrante desta Lei.
- II. Fixar o valor venal do metro quadrado de gleba, em R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).
- III. Fixar o valor padrão normal do metro quadrado de construção em R\$ 200,00 (duzentos reais) de acordo com o Art. 9º, da Lei 793 de 30 de Dezembro de 1974 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1998, sofrerá desconto a partir de 40% (quarenta por cento), regulamentado por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 26 de Dezembro de 1997.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal